

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 526/2015

Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de 2015.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova:
- I Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente a promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II Zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da pessoa com deficiência;
- III Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro - CEP: 59.390-000 - Lagoa Nova/RN

Continues of Chairman Street



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10
Gabinete do Prefeito





- VII Deliberar sobre o Plano de ação Municipal Anual;
- VIII Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- IX Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X Eleger seu corpo diretivo;
- XI Elaborar e aprovar o seu regimento Interno, e
- XII Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será composto por 11 (Onze) membros titulares e 11 (Onze) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais;

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
- e) Um representante do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

II - Representantes de entidades não governamentais:

- a) Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Lagoa Nova;
- b) Um representante de Deficiente Físico;
- c) Um representante de Deficiente auditivo;
- d) Um representante de Deficiente mental;
- e) Um representante de Deficiente Visual;
- f) Um representante de Deficiente Intelectual.

X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10 Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – Considera-se entidade não governamental para a pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Lagoa Nova/RN.

- Art. 4º O mandato dos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido, uma única vez, por igual período.
- **Art. 5º** A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será considerada de caráter público relevante e não será remunerada.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.
- Art. 7º A função pública do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova far-se-á necessário garantindo sua participação durante a elaboração das políticas públicas, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as secretarias municipais para que implementem políticas públicas relacionada à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.
- **Art. 8º** A função pública dos conselheiros será de dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. E ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

X -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10 Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de

Lagoa Nova repassar e acompanhar os casos de violação de direitos às instâncias

apropriadas aos órgãos competentes.

Art. 10º - É de competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com

Deficiência de Lagoa Nova, convocar conferências quando ocorrer convocação do

CONADE - Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência. E Promover Audiências

Públicas com a sociedade sobre um tema específico que vislumbre a possibilidade

de estabelecer diálogo com a sociedade civil, cujo objetivo seja buscar soluções

para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

Art. 11º - A SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL propiciará

o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos,

materiais e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho

Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de 2015.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

João Maria Alves Assunção Prefeito Municipal

CDE - 603 514 194-20

CPF: 603.514.194-20

Rio Grande do Norte, 02 de Dezembro de 2015

Ano 2015 | No 1548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA LEI MUNICIPAL Nº 526/2015

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem às suas diretrizes, planos de ação, projetos e

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova:

Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente a promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II-- Zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da om deficiencia

Il companhar o planejamento e avaliar a execução das publicas relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V– Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI– Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- Deliberar sobre o Plano de ação Municipal Anual

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Converição sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento Interno, e

Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com

Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será composto por 11 (Onze) membros titulares e 11 (Onze) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais;

resentantes do Poder Público Municipal

Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
 Um representante do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

II – Representantes de entidades não governamentais:

Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Lagoa Nova;
 Um representante de Deficiente Físico;
 Um representante de Deficiente auditivo;
 Um representante de Deficiente mental;
 Um representante de Deficiente Visual;
 Um representante de Deficiente I

Parágrafo Único — Considera-se entidade não governamental para a pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido, uma única vez, por Igual periodo.

Art. 5º- A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será considerada do caráter público relevante e não será remunerada.

Art. 6°- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vor ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário. conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 7º- A função pública do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova far-se-a necessário

ano subsequente de todas as secretarias municipais para q implementem políticas públicas relacionada à promoção garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º- A função pública dos conselheiros será de dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. E ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 9º- Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova repassar e acompanhar os casos de violação de direitos às instâncias apropriadas aos órgãos

Art. 10° - É de competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, convocar conferências quando ocorrer convocação do CONADE — Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência. E Promover Audiências Públicas com a sociedade sobre um tema específico que vislumbre a possibilidade de estabelecer diálogo com a sociedade civil, cujo objetivo seja buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

Art. 11º- A SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL propiciarà o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais e estrutura fisica, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por: JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO Código Identificador: 41FC77B1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Dezembro de 2015. Edição 1548. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site. http://www.femurn.org.br/diariomunicinal